

44504301, mediante Nota de Empenho n. 2023NE04601, datada de 29/11/2023, no valor de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

6. PRAZO: O presente Termo de Fomento vigorará por 03 (três) meses, a contar da data do pagamento, conforme Plano de Trabalho.

Manaus, 29 de novembro de 2023.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
 Secretária Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Rescisão da Prestação de Serviços por tempo determinado do Pessoal sob o Regime de Direito Administrativo.
- 2. PARTES:** O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o servidor temporário **ELIAS BARROS CAVALCANTE, matrícula 105.965-3 A, CONSULTOR DE SISTEMA.**
- 3. OBJETO:** Termo de Rescisão Contratual, de Ofício, mediante processo 2023.18000.19119.0.028607, que trata do afastamento compulsório de servidor temporário com 70 anos de idade;
- 4. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Complementar n. 152, de 2015 e Parecer 025/2017 – PT/PGM.
- 5. VIGÊNCIA:** A contar de **18/11/2023.**

Manaus, 13 de dezembro de 2023.


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
 Subsecretário de Administração e Finanças

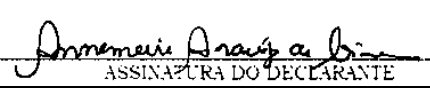
ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDORA: ANNEMEIRE ARAUJO DE LIMA
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
 SITUAÇÃO: O () NOMEAR (X) EXONERAR () ANUAL

NADA A DECLARAR.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.
 "Declaração feita em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 8.730, de 10/11/1993".

MANAUS, 28 DE SETEMBRO DE 2023


 ASSINATURA DO DECLARANTE

ERRATA

Errata ao Termo de Fomento n. 004/2022, celebrado entre o Município de Manaus, através da SEMED, e a empresa ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA PARA PESQUISA E EDUCAÇÃO CRISTÃ – AAPEC, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus em 31/08/2022 – Edição 5418, página 22, constante no Processo n. 2022.18000.18125.0.004005.

ONDE SE LÊ:

3.OBJETO: (...) A execução desta parceria proporcionará a instalação de 10 (dez) computadores ligados a rede de internet onde os estudantes, sobretudo os de comunidades do interior e da periferia, terão suas necessidades individuais ou de grupos atendidas, no que tange o acesso a equipamentos de informática e afins, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo ao Processo nº 2022.18000.18125.0.004005.

(...)

6.PRAZO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura a 31.12.2022.

LEIA-SE:

3.OBJETO: (...) A execução desta parceria proporcionará a instalação de 08 (oito) computadores ligados a rede de internet onde os estudantes, sobretudo os de comunidades do interior e da periferia, terão suas necessidades individuais ou de grupos atendidas, no que tange o acesso a equipamentos de informática e afins, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo ao Processo nº 2022.18000.18125.0.004005.

(...)

6.PRAZO: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data do pagamento.

Manaus, 13 de dezembro de 2023.


DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA
 Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 176/CME/2023
APROVADA EM 30.08.2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 7.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o Processo n. 176/CME/2023, que trata do Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer n. 176/CME/2023 da lavra do Conselheiro Evaldo Bezerra Pereira e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 07.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os Calendários Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus do ano letivo de 2024:

Calendário Escolar Educação Infantil – Zona Urbana – Rural Rodoviária – Rio Amazonas;

Calendário Escolar Ensino Fundamental – Zona Urbana – Rural Rodoviária – Rio Amazonas;

Calendário Escolar Educação de Jovens e Adultos – Zona Urbana – Rural Rodoviária – Rio Amazonas;

Calendário Escolar Educação Infantil – Zona Rural Ribeirinha – Rio Negro;

Calendário Escolar Ensino Fundamental – Zona Rural Ribeirinha – Rio Negro;

Calendário Escolar Educação de Jovens e Adultos – Zona Rural Ribeirinha – Rio Negro;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


IVALDO BEZERRA PEREIRA
Presidente do CME/Manaus

ANEXOS

EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONAS: URBANA - RURAL RODOVIÁRIA (RIO AMAZONAS)

- Férias Anuais: 02 a 31/01/2024 (30 dias)
- Início do Ano Escolar: 01/02/2024
- Jornada Pedagógica: 01 e 02/02/2024
- Início do Ano Letivo: 06/02/2024
- Recesso de Carnaval: 12 a 14/02/2024
- Feriados: 01/01;13/02; 29/03; 21/04; 01 e 30/05; 08/06; 05 e 07/09; 12,15,24 e 28/10; 02,15 e 20/11 e 8 e 25/12/2024.
- Recesso Escolar: 24/06 a 03/07 e 26 a 30/12/2024 (15 dias)
- Planejamentos: 05/02; 22/03; 06/05; 19/06; 09/08; 23/09; 08/11/2024
- Preenchimento de Relatório do Desenvolvimento Integral da Criança: 16/05; 02/09 e 20 e 23/12/2024
- Término do Ano Letivo: 19/12/2024
- Término do Ano Escolar: 24/12/2024

TOTAL DE DIAS/HORAS ANUAIS: 1º Trimestre: Início 06/02, Término 15/05/2024 (65 dias/260 horas); 2º Trimestre: Início 17/05, Término 30/08 (65 dias/260 horas); 3º Trimestre: início 03/09 Término 19/12/2024 (70 dias/280 horas) = 200 dias / 800 horas.

ENSINO FUNDAMENTAL – ZONAS: URBANA - RURAL RODOVIÁRIA (RIO AMAZONAS)

1. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

- Férias Anuais: 02 a 31/01/2024 (30 dias)
- Início do Ano Escolar: 01/02/2024
- Jornada Pedagógica: 01 e 02/02/2024
- Início do Ano Letivo: 06/02/2024
- Recesso de Carnaval: 12 a 14/02/2024
- Feriados: 01/01;13/02; 29/03; 21/04; 01 e 30/05; 08/06; 05 e 07/09; 12,15,24 e 28/10; 02,15 e 20/11 e 8 e 25/12/2024.
- Recesso Escolar: 24/06 a 03/07 e 26 a 30/12/2024 (15 dias)
- Planejamentos: 05/02; 22/03; 06/05; 17/06; 09/08; 20/09 e 06/11/2024
- Aplicação da Avaliação de Desempenho do Estudante (ADE): 30/04 e 08/10/2024
- Término do Ano Letivo: 17/12/2024
- Recuperação Final: 18, 19 e 20/12/2024
- Conselho de Classe: 23/12/2024
- Término do Ano Escolar: 24/12/2024

TOTAL DE DIAS/HORAS ANUAIS: 1º bimestre: Início 06/02, Término 22/04 (50 dias/200 horas); 2º bimestre: Início 23/04, Término 17/07 (50 dias/200 horas); 3º bimestre: Início 18/07, Término 30/09 (50 dias/200 horas) e 4º bimestre: Início 01/10, Término 17/12 (50 dias/200 horas) = 200 dias / 800 horas.

2. ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- Férias Anuais: 02 a 31/01/2024 (30 dias)
- Início do Ano Escolar: 01/02/2024 e 19/07/2024 (1ª e 2ª etapas respectivamente)
- Jornada Pedagógica: 01 e 02/02/ e 19/07/2024
- Início do Ano Letivo: 06/02/2024 e 23/07/2024 (1ª e 2ª etapas respectivamente)
- Recesso de Carnaval: 12 a 14/02/2024
- Feriados: 01/01;13/02; 29/03; 21/04; 01 e 30/05; 08/06; 05 e 07/09; 12,15,24 e 28/10; 02,15 e 20/11 e 8 e 25/12/2024.

- Recesso Escolar: 24/06 a 03/07 e 26 a 30/12/2024 (15 dias)
 - Planejamentos: 05/02; 19/04; 22/07 e 01/10/2024
 - Recuperação Final: 16 e 17/07/2024 (1ª Etapa) e 19 e 20/12/2024 (2ª Etapa)
 - Conselho de Classe: 18/07/2024 (1ª Etapa) e 23/12/2024 (2ª Etapa)
 - Término das Etapas: 18/07 (1ª Etapa) e 24/12/2024 (2ª Etapa)
- TOTAL DE DIAS/HORAS ANUAIS: 1º semestre (100 dias/400 horas); 2º semestre (100 dias/400 horas) = 200 dias / 800 horas.

EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA: RURAL RIBEIRINHA (RIO NEGRO)

- Início do Ano Escolar: 02/01/2024
- Jornada Pedagógica: 02 a 05/01/2024
- Início do Ano Letivo: 10/01/2024
- Recesso de Carnaval: 12 a 14/02/2024
- Feriados: 01/01;13/02; 29/03; 21/04; 01 e 30/05; 08/06; 05 e 07/09; 12,15,24 e 28/10; 02,15 e 20/11 e 8 e 25/12/2024.
- Recesso Escolar: 14 a 28/11/2024 (15 dias)
- Planejamentos: 08 e 09/01; 22/02; 01/04; 11/05; 20/06; 27/07 e 04/09/2024
- Sábados Letivos: 03 e 24/02; 09 e 23/03; 13 e 27/04; 11 e 25/05; 08 e 22/06; 13 e 27/07; e 10/08/2024 (13 dias)
- Compensação: 25/10 a 13/11/2024 (13 dias)
- Preenchimento de Relatório do Desenvolvimento Integral da Criança: 12/04; 11/07, 21 e 22/10/2024
- Término do Ano Letivo: 18/10/2024
- Término do Ano Escolar: 23/10/2024
- Férias : 29/11 a 28/12/2024 (30 dias)

TOTAL DE DIAS/HORAS ANUAIS: 1º trimestre: início 10/01 e término 11/04 (65 dias e 260 horas); 2º trimestre: início 13/04, término 10/07 (65 dias e 260 horas); 3º trimestre: início 12/07, término 18/10/2024 = 200 dias / 800 horas.

ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL RIBEIRINHA (RIO NEGRO)

1. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

- Início do Ano Escolar: 02/01/2024
- Jornada Pedagógica: 02 a 05/01/2024
- Planejamentos: 08 e 09/01; 22/02; 01/04; 11/05; 20/06; 27/07 e 04/09/2024
- Início do Ano Letivo: 10/01/2024
- Recesso de Carnaval: 12 a 14/02/2024
- Feriados: 01/01;13/02; 29/03; 21/04; 01 e 30/05; 08/06; 05 e 07/09; 12,15, 24 e 28/10; 02, 15 e 20/11 e 8 e 25/12/2024.
- Sábados Letivos: 03 e 24/02; 09 e 23/03; 13 e 27/04; 11 e 25/05; 08 e 22/06; 13 e 27/07; e 10/08/2024 (13 dias)
- Compensação: 25/10 a 13/11/2024 (13 dias)
- Aplicação da Avaliação de Desempenho do Estudante (ADE): 30/04 e 08/10/2024
- Término do Ano Letivo: 16/10/2024
- Recuperação Final: 17, 18 e 21/10/2024
- Conselho de Classe: 22/10/2024
- Término do Ano Escolar: 23/10/2024
- Recesso Escolar: 14 a 28/11/2024
- Férias: 29/11 a 28/12/2024

TOTAL DE DIAS/HORAS ANUAIS: 1º bimestre (50 dias/200 horas); 2º bimestre (50 dias/200 horas); 3º bimestre (50 dias/200 horas) e 4º bimestre (50 dias/200 horas) = 200 dias / 800 horas.

2. ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- Início do Ano Escolar: 02/01 e 31/05/2024 (1ª e 2ª etapa, respectivamente)
- Jornada Pedagógica: 02 a 05/01 e 31/05/2024 (1ª e 2ª etapa, respectivamente)
- Planejamentos: 08 e 09/01; 18/03; 03/06 e 05/08/2024
- Início do Ano Letivo: 10/01 e 04/06/2024 (1ª e 2ª etapa, respectivamente)
- Recesso de Carnaval: 12 a 14/02/2024
- Feriados: 01/01;13/02; 29/03; 21/04; 01 e 30/05; 08/06; 05 e 07/09; 12,15,24 e 28/10; 02,15 e 20/11 e 8 e 25/12/2024.
- Sábados Letivos: 03 e 24/02; 09 e 23/03; 13 e 27/04; 11 e 25/05; 08 e 22/06; 13 e 27/07; e 10/08/2024 (13 dias)
- Compensação: 25/10 a 13/11/2024 (13 dias)
- Aplicação da Avaliação de Desempenho do Estudante (ADE): 30/04 e 08/10/2024
- Recuperação Final: 27 e 28/05/2024 (1ª Etapa) e 18 e 21/10/2024 (2ª Etapa)

- Conselho de Classe: 29/05 (1ª Etapa) e 22/10/2024 (2ª Etapa)
 - Término das Etapas: 29/05 (1ª Etapa) e 23/10/2024 (2ª Etapa)
 - Recesso Escolar: 14 a 28/11/2024
 - Férias: 29/11 a 28/12/2024
- TOTAL DE DIAS/HORAS ANUAIS: 1º semestre (100 dias/400 horas);
2º semestre (100 dias/400 horas) = 200 dias / 800 horas."

NOTA TÉCNICA N. 001/CME/2023

ESCLARECIMENTO ACERCA DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA EM CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS – CME/MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.377, de 18 de dezembro de 1996, alterações e em seu Regimento Interno, vem por meio desta nota esclarecer acerca dos requisitos indispensáveis para investidura em cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS (FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO)**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Manaus,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos. 18 (autonomia dos entes federados), 37, caput e inciso I, 205, 206, incisos V e VII e 211;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n. 9.394/94, arts. 11, 18, 43, 48, 61, 62;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.512 de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.07 de 07.04.2010, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, contendo áreas de conhecimento e componentes curriculares a serem contemplados na aludida etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução n.05/CME/2016 (estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus);

CONSIDERANDO a Súmula 266/STJ - 29/05/2002 – versando que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 02/2019, que versa sobre “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO a autonomia universitária preconizada na Carta Política de 1988, art. 207, para elaboração dos seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

1. DOS CARGOS PÚBLICOS E DOS REQUISITOS DISPOSTOS NA CF/88 E NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEN N. 9.394/96)

1.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz em seu art. 37, caput, os princípios que regem a administração pública, bem como, em seu inciso I traz o mandamento acerca do acesso aos cargos, empregos e funções públicas, com as imprescindíveis vinculações dos requisitos específicos para a investidura, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

1.2 Nessa esteira, o art. 61, parágrafo único, da LDBEN n.9.394/96 preconiza a necessária formação específica com vistas a atender às especificidades no exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva de promover prestação qualitativa do serviço educacional na respectiva seara de conhecimento, em sintonia com o princípio padrão de qualidade, disposto no art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 3º LDBEN. 9.394/96.

2. AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES - ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC).

2.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 207, estabeleceu que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, possuído prerrogativa na elaboração do seu Projeto Pedagógico Curso (PPC), sem, no entanto, descorar da legislação educacional, incluindo as deliberações (Parecer/Resolução) do Conselho Nacional de educação – CNE.

2.2 Em se tratando da estrutura curricular da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o curso de Ciências apresenta certa peculiaridade, uma vez que detém, de forma distinta, cursos que irão habilitar profissionais do magistério para atuar no componente de ciências, seja para a etapa do ensino fundamental ou para etapa de ensino médio, conforme dispostos em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC.

2.3. EGRESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS –UFAM

A organização dos cursos de graduação promovida pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amazonas - UFAM vem carregada de especificidade quanto à formação de professores para atuar em cada etapa da Educação Básica, em especial nas etapas do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, em observância ao Parecer CNE/CP n.9/2001, que recomendou formação diferenciada de professores para atuar nas aludidas etapas de ensino.

2.3.1. O Curso de Ciências Biológicas estará habilitando o estudante para atuar no Ensino Médio. Esta prioridade baseia-se na política de Cursos do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Amazonas, já que no ICB existe um Curso de Ciências Naturais que habilita para a docência no Ensino Fundamental. A premissa desta política é que o Ensino Fundamental exige uma formação especial, e que o Currículo para formar professores para atuação neste nível deve ser estruturado para este fim. (grifos nossos) - (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, Projeto Pedagógico de Curso, p.19).

2.3.2. O Curso de Ciências Naturais - o profissional titulado como Licenciado em Ciências Naturais, poderá exercer a docência no Ensino Fundamental e no Ensino de Jovens e Adultos (EJA), nas modalidades presencial e Ensino a Distância (EAD), gerir cursos nas áreas da Ciências, ser pesquisador ou técnico de nível superior junto a entidades públicas e privadas de planejamento e desenvolvimento socioambiental. Seus locais de trabalho serão instituições de ensino, secretarias de planejamento e agências de desenvolvimento social e instituições privadas. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, Projeto Pedagógico de Curso, p.12).

2.4. EGRESSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

2.4.1. Na mesma esteira principiológica, os egressos de outras instituições formadoras de ensino superior, deverão apresentar diploma e histórico ou certidão de licenciatura em ciências contendo registro inequívoco ou averbação que demonstre habilitação para o exercício do magistério de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do componente curricular de Ciências, juntando ainda o Projeto Pedagógico de Curso – PPC, especificamente a referência do campo de atuação do licenciado.